
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2328/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PLL nº. 0111/2025, Ednarte da Silveira e Silva

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA
ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Apodi/RN, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, que integrará o Calendário de Eventos do Município e será comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, em consonância com o disposto no art. 8º, a, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Dentre as medidas previstas no artigo anterior, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá as seguintes ações:

- I - Realização de seminários e ciclos de palestras;
- II - Orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- III - Atendimento psicológico em grupo e de modo individual, com orientação psicossocial;
- IV - Integração da família na discussão sobre prevenção;
- V - Atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º - Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Celebrar convênios com ministérios, secretarias e outros órgãos estaduais e municipais de saúde, educação, segurança pública, assistência social, dentre outras;
- II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando à promoção de palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;
- III - Realizar ampla divulgação junto aos meios de comunicação.**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante à definição dos órgãos municipais que desenvolverão as ações e atividades previstas na presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 16 de dezembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:CAE186B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/12/2025. Edição 3690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>